



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 87/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO UNITÁRIO

ESPECIFICAÇÕES

O **Município de Lamim/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 294/2024, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de Credenciamento, recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação e julgamento será na sede da Prefeitura de Lamim, conforme o cronograma abaixo:

CREDENCIAMENTO:

23 DE SETEMBRO DE 2024

Horário: 08:00 às 8:30hs

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

23 DE SETEMBRO DE 2024

Horário: 09:00hs

SESSÃO DE LANCES:

23 DE SETEMBRO DE 2024

Horário: 09:00hs às 11:00hs.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG** pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste edital.

1.2. Tendo em vista a impossibilidade de armazenamento, todos os materiais deverão ser entregues diariamente, mediante ordem de fornecimento a ser enviada pelo Município, em quantidades, endereços e horários a serem informados pela administração.

1.3. O fornecimento será efetivado de acordo com as demandas do Município.

OS ITENS:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Gás de cozinha	Unidade	65	R\$ 100,00	R\$ 6.500,00



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

0002	Gás de cozinha (botijão 13Kg) sem vasilhame.	Unidade	125	R\$ 100,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.000,00

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal, consignadas no orçamento vigente e para o exercício seguinte nos que constarem de lei específica, a saber:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0005.2.0056	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.2.11.01.13.392.0006.2.0073	1.500.000	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0004	1.500.000	MANUT. GAB. PREFEITO
3.3.90.30.00.2.04.01.12.122.0004.2.0020	1.500.000	MANUT. DESP. ADMINISTRATIVOS EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.2.06.01.10.122.0003.2.0038	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou com declaração de inidoneidade.

4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

4.2. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), onde deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência. Tais comprovantes assim como a Carta Credencial devidamente assinada e deverão estar fora dos envelopes de Proposta e Documentos.

4.3. A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo I deste edital.

4.4. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, desde que obedecido o constante na legislação vigente.

4.5. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.

4.6. A declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo II) devidamente assinada deverá estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirá como pré-requisito à sua participação no certame.

5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE LAMIM
PROCESSO Nº 87/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL – CNPJ
À PREFEITURA DE LAMIM
PROCESSO Nº 87/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024**

5.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada da seguinte formas:

a) Proposta redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa/pessoa física, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

I – Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

II – Proposta de preços por item, expresso em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a impostos, tributos, recolhimentos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de outras necessárias à completa execução dos itens (modelo no anexo IV);

III – Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

IV – Marca dos produtos, no que couber.

6.2. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

6.3. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados.

6.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

6.5. Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos.

6.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

6.7. Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

7.1. Documentos necessários à habilitação no certame, a Lei Federal 14.133/2021, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.1.1. Habilitação jurídica:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;
- III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.2. Regularidade fiscal:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

- I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

7.1.4. Qualificação técnica:

- I – No mínimo, um atestado de capacidade técnica, emitido por no mínimo uma pessoa jurídica de direito público ou particular, relativo à prestação de serviços licitados nos termos deste edital.

7.1.4. Declarações diversas (modelo no ANEXO V).

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Comissão de Licitações. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

7.3. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas desde que possibilitem a participação e habilitação em processos licitatórios.

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1. No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

8.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

8.3. Após o credenciamento, serão acolhidas as declarações de cumprimento às exigências habilitatórias (modelo no Anexo II).



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

8.5. Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificadas, as que estiverem em desacordo.

8.6.6. Após a verificação contida no item anterior, o Pregoeiro suspenderá a sessão de recebimento de envelopes para lavratura de ata contendo as informações dos licitantes aptos a participarem da sessão de lances. Todos os licitantes presentes deverão assinar a ata juntamente com o Pregoeiro e equipe de apoio.

8.7. As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, e serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço.

8.8. Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

8.9. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

8.10. A fase de lances que acontecerá em dia posterior a data de credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, por meio de descontos, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o **menor preço por item**.

8.11. Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

8.12. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subsequentes.

8.13. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes.

8.14. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

8.15. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado será mantido.

8.16. Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.17. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

8.18. O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.

8.19. Quando for obtido o **menor preço**, a etapa de lances será concluída.

8.20. Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.21. Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.22. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.23. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.24. Nas situações previstas nos subitens 8.15, 8.20 e 8.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.25. A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

8.26. A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

8.27. Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada na repartição desta prefeitura e será processada e julgada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

9.4. Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos imediatamente na sessão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata, sob pena de decadência de seu direito.

9.5. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

9.6. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias úteis razões recursais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nas razões recursais a extensão do recurso a atos não impugnados.

9.7. Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.

9.8. O recurso contra ato do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.9. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.10. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação das razões recursais e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. As razões dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lamim/MG.

9.13. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, no endereço supracitado.

9.14. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

10 – DO PREGOEIRO

10.1. Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

10.2. O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

10.3. O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

11.2. Quando houver a participação do Microempresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

11.3. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.10 deste edital, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

11.4. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologada a licitação, a Administração convocará por escrito o adjudicatário para no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da homologação, assinar o contrato que obedecerá ao disposto neste Edital e legislação vigente.

12.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

12.3. Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

II – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. A multa de que trata o item 12.3 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A Contratada obrigar-se-á:

13.1.1. Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

13.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital.

13.1.3. Manter durante a execução da ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.

13.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a DETENTORA DA ATA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade.

13.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

13.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da ARP.

13.1.8. A entrega deverá ser parcelada e diariamente, tendo em vista a impossibilidade de armazenamento.

13.1.9. No caso de constatação de produtos impróprios para consumo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.2. O Município de Lamim obrigar-se-á:

13.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

13.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da ARP.

13.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

13.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da Ata.

13.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

13.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

14 – DA RESCISÃO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos na Lei 14.133/2024, compatíveis com o objeto contratado.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)**.

15.2. Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento pelo contratante da nota fiscal após conferência do setor responsável com seu devido ateste, devendo ser emitida na entrega dos produtos, conforme as OC – ordem de compras, e será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

15.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

15.4. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na Lei 14.133/2024.

15.5. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações do produto, bem como a licitação originária.

15.7. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

15.8. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compras (OC), sujeitará a contratada, às penalidades na Lei 14.133/2024, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

16.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos da Lei 14.133/2024.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

17.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

17.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00hs às 17:00h, na sede da Prefeitura ou pelo telefone 0800 331 2021

17.9. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei 14.133/2024.

17.10. Este edital contém os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

Anexo III– Modelo de declaração M.E./E.P.P;

Anexo IV – Modelo de proposta comercial;

Anexo V – Modelo de declarações diversas;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VII – Minuta do Contrato

17.11. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Lamim, 11 de setembro de 2024.

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 87/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024

MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS

PROPONENTE _____
LOCAL E DATA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM - MG

Designação,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, CNPJ nº _____, vêm pela presente informar a V. S^a. que o (a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e/ou CPF _____, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 87/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024

O representante legal da Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____ nº _____, bairro _____, _____/_____, CEP _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lamim/MG, declara para fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local,

(data)

Assinatura do Responsável Legal.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede ____ (endereço completo) ____, por intermédio de seu representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 35/2024**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 87/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TEL/FAX: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Item	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
			(Especificação completa)			

* idem para os demais itens

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

REF: PROCESSO Nº 87/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO A LEI 14.133/2021, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Lamim/MG, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, inscrito no CNPJ 24.179.426/0001-12, em conformidade com os preceitos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e lei nº 9.648 de maio de 1988, referente ao processo licitatório nº 87/2024 – Pregão Presencial nº 35/2024, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÁS DE COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**, a contar da assinatura desta.

FORNECEDORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

- 1.1. Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento pelo contratante da nota fiscal após conferência do setor responsável com seu devido ateste, devendo ser emitida na entrega dos produtos, conforme as OC – ordem de compras, e será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
- 1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- 1.3. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 1.4. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.
- 1.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações do produto, bem como a licitação originária.
- 1.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 1.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O FORNECEDOR obrigar-se-á:
 - 2.1.1. Executar a Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.
 - 2.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital.
 - 2.1.3. Manter durante a execução da ARP em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 2.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais e trabalhistas, transportes entre outros.
 - 2.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a DETENTORA DA ATA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade.
 - 2.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução da ARP.

2.1.8. A entrega deverá ser parcelada e diariamente, tendo em vista a impossibilidade de armazenamento.

2.1.9. No caso de constatação de produtos impróprios para uso, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

2.2. O Município de Lamim obrigar-se-á:

2.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

2.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da Ata.

2.2.3. Supervisionar a execução da ata nos termos pactuados.

2.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da ata.

2.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

2.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA 3ª – DA RESCISÃO

3.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

3.1.1. Descumprimento das Cláusulas edilícias estabelecidas;

3.1.2. Cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais estabelecidas;

3.1.3. Paralisação no fornecimento sem justa causa;

3.1.4. Decretação de falência ou o pedido de concordata;

3.1.5. Alteração da razão social com modificação de finalidade ou estrutura de atendimento pertinente do fornecedor, que a juízo do Município, prejudique o fornecimento das cestas básicas;

3.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

3.1.7. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 4ª – DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Multa gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, acumulável com as demais sanções;

4.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

4.1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0005.2.0056	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.2.11.01.13.392.0006.2.0073	1.500.000	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0004	1.500.000	MANUT. GAB. PREFEITO
3.3.90.30.00.2.04.01.12.122.0004.2.0020	1.500.000	MANUT. DESP. ADMINISTRATIVOS EDUCAÇÃO BÁSICA



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00.2.06.01.10.122.0003.2.0038

1.500.000

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA 6ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA 7ª – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 87/2024 – Pregão Presencial nº 35/2024 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Lamim/MG, ____ de _____ de 2024.

Município de Lamim
Mirene das Graças Silva
Prefeita Municipal

.....
Representante Legal

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, **Município de Lamim/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 24.179.426/0001-12, estabelecido na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, CEP 36.455-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Mirene das Graças Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, inscrita no CNPJ, com endereço, representada por, RGe CPF, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG**

Descrição	Und.	Qtd.	R\$ Unit. Máx.

1.2. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, abrangendo previdenciárias, sociais e tributárias e demais para completa prestação dos serviços, inclusive eventuais estadias e refeições caso necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta e lances apresentados para o Pregão Presencial nº 35/2024, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será feito mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto na Lei 14.133/2024.

3.4. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações do item, bem como a licitação originária.

3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, para efeitos obrigacionais.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0005.2.0056	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00.2.11.01.13.392.0006.2.0073	1.500.000	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES
3.3.90.30.00.2.02.01.04.122.0002.2.0004	1.500.000	MANUT. GAB. PREFEITO
3.3.90.30.00.2.04.01.12.122.0004.2.0020	1.500.000	MANUT. DESP. ADMINISTRATIVOS EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.2.06.01.10.122.0003.2.0038	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações

6.1. A Contratada obrigar-se-á:

6.1.1. Executar o objeto do Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

6.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

6.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, alimentação, entre outros, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

6.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade.

6.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a execução deste contrato.

6.1.8. O(A) contratado(a) responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados à contratante, ou a terceiros inclusive as decorrentes de perdas, extravios ou destruição total ou parcial, mesmo que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos praticados por preposto da licitante vencedora.

6.1.9. Quando constatada necessidade dos serviços, o/a Contratado(a) será notificado(a) para comparecer ao local onde a estrutura estiver instalada, caso não possar levada até sua oficina, para avaliar o serviço, que poderá ser realizado no local ou em sede própria, a depender do resultado da avaliação, sempre às suas expensas.

6.1.10. O fornecimento de peças, é de inteira responsabilidade da contratada.

6.1.11. Mensalmente, junto à nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser apresentado relatório dos serviços executados, apontando o local onde ocorreu e tempo gasto, sob pena de reprovação do documento.

6.1.12. A CONTRATADA, quando das manutenções, deverá apresentar relatórios prévios para apreciação da Secretaria de Obras, e também relação das peças necessárias.

6.1.13. Caberá a secretaria requerente a solicitação de empenho de cada material ou serviço necessário à execução de cada manutenção.

6.2. O Município de Lamim obrigar-se-á:

6.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

6.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

6.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

6.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades na Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Do reequilíbrio econômico – financeiro e do reajuste

9.1. Os valores advindos do contrato realizado com o vencedor do certame poderão ser revistos, na forma da Lei 14.133/2021.

9.2. No caso especial da *alínea “d”*, do art. 65, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

9.3. O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da contratada, com base no menor índice vigente à época da concessão.

9.4. Ultrapassado o período de um ano e sendo prorrogado o contrato, o contratado terá direito a reajuste com base em índice eleito pelas partes inerente à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Lamim, de.....de 2024.

ASSINATURAS